MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº. 648/2016
DATA: 30 de novembro de 2016

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de **Moreira Sales**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2017**, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, em **R$ 34.999.113,30 (Trinta e Quatro Milhões Novecentos e Noventa e Nove Mil Cento e Treze Reais e Trinta Centavos); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) a qual trata de seu orçamento em legislação própria.**

Art. 2º. A receita orçamentária, para o exercício de **2017**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA RECEITA

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**31.822.652,30**
-Receita Tributária	3.773.822,00
-Receita de Contribuição	13.200,00
-Receita Patrimonial	464.987,90
-Receita de Serviços	219.800,00
-Transferências Correntes	30.686.075,75
-Outras Receitas Correntes	1.155.787,00
-(-) Deduções de Renúncia	(50.470,00)
-(-) Deduções - Descontos Concedidos	(283.270,40)
-(-) Deduções para o Fundeb	(4.157.279,95)
RECEITAS DE CAPITAL	**3.176.461,00**
-Operações de Créditos	0,00
-Alienação de Bens	662.000,00
Transferências de Capital	2.514.461,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**34.999.113,30**

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

Art. 3º. A despesa orçamentária, para o exercício financeiro de **2017** será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**29.556.193,30**
-Pessoal e Encargos Sociais	15.517.647,90
-Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
-Outras Despesas Correntes	13.838.545,40
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.591.295,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	1.324.295,00
-Outras Despesas Correntes	267.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.151.625,00**
-Investimentos	2.677.325,00
-Amortização da Dívida	474.300,00
Reserva de Contingência	**700.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**34.999.113,30**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	1.584.170,00
04. Administração	4.978.899,23
08. Assistência Social	1.962.787,00
10. Saúde	8.363.264,90
12. Educação	9.797.678,42
13. Cultura	557.719,00
14. Direitos da Cidadania	41.140,00
15. Urbanismo	1.821.433,25
17. Saneamento	53.152,50
18. Gestão Ambiental	195.200,00
20. Agricultura	1.105.000,00
22. Indústria	175.692,00
26. Transporte	2.581.843,00
27. Desporto e Lazer	369.834,00
28. Encargos Especiais	711.300,00
99. Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	**34.999.113,30**

III - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031. Ação Legislativa	1.584.170,00

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

121. Planejamento e Orçamento	94.400,00
122. Administração Geral	6.996.430,02
123. Administração Financeira	482.407,63
124. Controle Interno	67.760,00
128. Formação de Recursos Humanos	23.500,00
129. Administração de Receitas	145.200,00
241. Assistência ao Idoso	49.420,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	1.100,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	561.929,00
244. Assistência Comunitária	1.350.338,00
301. Atenção Básica	5.516.405,90
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.527.864,00
305. Vigilância Epidemiológica	313.995,00
361. Ensino Fundamental	4.163.443,00
364. Ensino Superior	99.825,00
365. Educação Infantil	2.427.250,00
366. Educação de Jovens e Adultos	158.762,00
367. Educação Especial	122.600,00
392. Difusão Cultural	156.409,00
422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	41.140,00
451. Infra - Estrutura Urbana	628.224,75
452. Serviços Urbanos	1.193.208,50
512. Saneamento Básico Urbano	53.152,50
541. Preservação e Conservação Ambiental	195.200,00
605. Abastecimento	200.000,00
606. Extensão Rural	905.000,00
661. Promoção Industrial	175.692,00
695. Turismo	401.310,00
782. Transporte Rodoviário	2.581.843,00
812. Desporto Comunitário	349.834,00
813. Lazer	20.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	711.300,00
999 – Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	**34.999.113,30**

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	Ação Legislativa	1.584.170,00
02.01	Gabinete do Prefeito	415.512,00

02.03	Assessoria Jurídica	282.220,00
02.04	Assessoria de Planejamento	94.400,00
02.06	Coordenadoria de Controle Interno	67.760,00
03.01	Gabinete do Secretario	80.000,00
04.01	Divisão de Pessoal	980.029,00
04.02	Divisão de Material e Patrimônio	184.030,00
04.03	Divisão de Serviços Gerais	2.799.283,20
04.04	Divisão de Compras e Licitação	185.057,40
05.01	Divisão de Contabilidade	228.100,00
05.02	Divisão de Tributação	145.200,00
05.03	Divisão de Tesouraria	928.607,63
06.01	Divisão Rodoviária Municipal	2.581.843,00
06.02	Divisão de Obras	681.377,25
06.03	Divisão de Serviços Urbanos	1.193.208,50
07.01	Divisão de Educação	4.053.528,42
07.02	Divisão de Cultura e Turismo	557.719,00
07.03	FUNDEB	5.744.150,00
08.01	Fundo Municipal de Saúde	8.363.264,90
09.01	Divisão de Agropecuário e Meio Ambiente	1.300.200,00
10.01	Divisão de Esporte Amador	369.834,00
11.01	Divisão de Indústria e Comercio	175.692,00
12.01	Divisão de Ação Social	552.450,00
12.02	Divisão de Auxilio a Documentação	41.140,00
12..03	Divisão da Criança e do Adolescente	549.929,00
12.04	Fundo Municipal de Assistência Social	848.408,00
12.05	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	12.000,00
Total		**34.999.113,30**

V – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	1.584.170,00
02	Governo Municipal	859.892,00
03	Secretaria Geral	80.000,00
04	Departamento de Administração	4.148.399,60
05	Departamento de Finanças	1.301.907,63
06	Dep. De Viação, Obras e Serviços Urbanos	4.456.428,75
07	Departamento de Educação e Cultura	10.355.397,42
08	Departamento de Saúde	8.363.264,90
09	Departamento de Agricultura	1.300.200,00
10	Departamento de Esportes	369.834,00
11	Dep. De Desenvolvimento Econômico	175.692,00
12	Departamento de Desenvolvimento Social	2.003.927,00
Total		**34.999.113,30**

Art. 4º. De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº **643/2016** (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2016 e Posteriores Alterações), e nos termos dos

artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único - Para atender aos créditos suplementares de que trata o **inciso II** do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V – Reserva de Contingência.

Art. 5º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º , 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017 nº. 643/2016 e posteriores alterações, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único – Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. Nº 4º, da presente Lei.

Art. 7º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não

serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Art. 8º. O **Fundo de Previdência Municipal,** mencionado nesta Lei, terá Orçamento próprio, elaborado e aprovado na forma da Legislação em vigor; assim sendo, demais detalhes referentes à receita e despesa a administração indireta, estarão contidos em sua legislação própria.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10º. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 13. O Orçamento do Município de Moreira Sales, para o exercício financeiro de **2017** foi elaborado e será executado nos termos das Leis: **nº 643/2016 (LDO/2016)** e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2017.**

Moreira Sales, 30 de novembro de 2016.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal

OBS: Os anexos da presente Lei estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Moreira Sales, no endereço eletrônico - http://200.150.74.34:81/pronimtb/